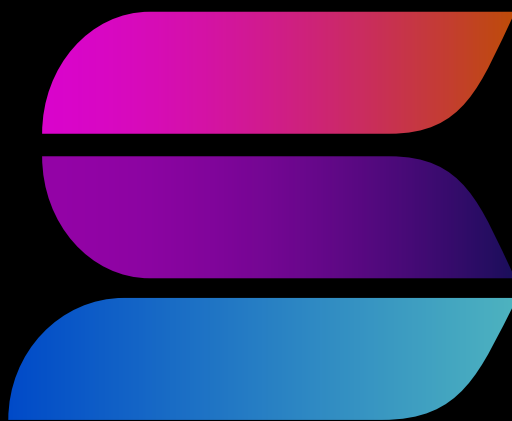




SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLIQUE E FAÇA SUA INSCRIÇÃO!

» A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

O Seminário Nacional de Licitações e Contratos é um evento realizado pela CONSULTRE há mais de 14 anos e integra o calendário dos agentes públicos que lidam com as contratações e aquisições públicas.

Estamos na 35ª edição, desta vez, promoveremos de forma inédita um conteúdo imersivo e completo das principais questões sobre a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), dando ênfase ao que a lei tem de inovador e que já está ao alcance dos gestores. Para isso, estruturamos o evento em palestras, painéis e oficinas, proporcionando análises pontuais e aprofundadas sobre os assuntos escolhidos para serem tratados nesta edição, a exemplo do uso da inteligência artificial na orçamentação das compras públicas, do estudo técnico preliminar e do sistema de registro de preços.

Queremos com o esse evento fornecer um ambiente de aprendizado dinâmico e interativo, onde os participantes possam adquirir conhecimentos essenciais, compartilhar experiências e desenvolver habilidades relacionadas ao processo de contratação no setor público.

OBJETIVOS

Atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.

Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.

Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.

Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.

Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

Debater as principais inovações nas Licitações e Contratos, com as boas práticas, os pontos polêmicos, as controversas e os desdobramentos das decisões do agente e do gestor público nos casos discutidos.

PÚBLICO-ALVO

Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de Licitações e profissionais integrantes do Gerenciamento de Contratos (incluindo, gestores e fiscais de Obras e de Contratos);

Ordenadores de Despesas;

Compradores, membros da unidade requisitante, de Almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de Compras e de Logística Pública;

Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos Controles Interno e Externo;

Orçamentistas, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na Gestão e Fiscalização de Contratos e/ou Convênios;

Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área Jurídica; Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,

Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas estatais.

PROGRAMAÇÃO*

1º Dia - Terça - Feira - 03/06

7h30 – 8h	Credenciamento
8h – 9h	Palestra de Abertura - com Rafael Pacheco Inteligência artificial x inteligência (humana) superficial: reflexões necessárias para um futuro digital mais seguro na Administração Pública.
9h – 10h30	Palestra: A Responsabilização do gestor por erro grosseiro: o que podemos esperar dos Tribunais? - com Igor Pinheiro
10h30 - 11h	Coffee Break
11h – 13h	Palestra: A Consensualidade como instrumento eficiente para prevenir e resolver conflitos na Administração Pública - com Igor Pinheiro
13h – 14h	Almoço
14h – 16h	Oficina Planejamento Digital parte 1 - com Silvio Lima Elaboração de DFD com ferramenta de IA

16h – 17h30	Oficina Planejamento Digital parte 2 - com Silvio Lima Elaboração de ETP com ferramenta de IA
17h30	Encerramento do 1º dia

2º Dia - Quarta - Feira - 04/06

8h – 9h	Oficina Planejamento Digital parte 3 - com Silvio Lima Elaboração de TR com ferramenta de IA
9h – 10h30	Oficina Planejamento Digital parte 4 - com Silvio Lima Construção do Mapa de Riscos com ferramenta de IA
10h30 - 11h	Coffee Break
11h – 13h	Oficina Planejamento Digital parte 5 - com Silvio Lima Orçamentação - pesquisa de preços com ferramenta de IA
13h – 14h	Almoço
14h – 16h	Palestra - com Rafael Pacheco O Credenciamento é o início do fim das licitações? Uma análise sobre a Plataforma Contrata+Brasil
16h – 17h30	Painel Direto ao ponto - com Rosane Aguiar e Rafael Pacheco (mediador) Elaboração de ETP com ferramenta de IA
17h30	Encerramento do 2º dia

3º Dia - Quinta - Feira - 05/06

8h – 9h	Palestra - com Rafael Pacheco Licitação deserta ou fracassada: e agora?
9h – 10h30	Palestra - com Luiz Cláudio Chaves Aditamentos e apostilamentos: cabimento e formalização

10h30 - 11h	Coffee Break
11h – 12h30	Palestra - com Luiz Cláudio Chaves Ainda precisamos falar sobre o conceito de singularidade?
12h30 – 13h30	Palestra - com Rafael Pacheco A Administração não precisa comprar bens de baixa qualidade: uma abordagem segura do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021 (vedação de marca)
13h30	Almoço + Encerramento do 3º dia

4º Dia - sexta - Feira - 06/06

8h – 9h	Painel - com Lidiane Marques e Rafael Pacheco A problemática da tipificação das infrações administrativas e suas consequências para o processo sancionador
9h – 10h30	Palestra - com Lidiane Marques 5 riscos que podem impactar negativamente na vigência do contrato e como preveni-los
10h30 - 11h	Coffee Break
11h – 12h30	Palestra - com Lidiane Marques Como prevenir a Administração da responsabilização trabalhista em contratos de terceirização?
12h30 – 13h30	Palestra de encerramento - com Rafael Pacheco Você está preparado(a) para licitar e contratar de modo inovador?
13h30	Almoço + Encerramento do evento

*Programação sujeita a alteração

EVENTO PRESENCIAL - VAGAS LIMITADAS!

FORTALEZA - CE
03 a 06 de junho de 2025

CLIQUE E FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Hotel Luzeiros Fortaleza

Endereço: Av. Beira Mar, 2600 - Meireles,
Fortaleza - CE, 60165-121

SAIBA MAIS



CORPO DOCENTE CONVIDADO



RAFAEL PACHECO

Coordenador Técnico Pedagógico do 35ª Seminário Nacional de Licitações e Contratos.

- Especialista em Licitações e Contratos Públicos, com ampla experiência como servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) desde 2005, onde atua como Assessor da Secretaria-Geral, Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC).
- Liderança em gestão pública, tendo ocupado cargos como Diretor de Licitações e Contratos, Gerente de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação no MPRJ.
- Instrutor e palestrante experiente, com atuação em instituições como One Cursos e Instituto de Educação e Pesquisa Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), ministrando cursos sobre temas como sistema de registro de preços, elaboração de termos de referência, contratações sustentáveis e aplicação de sanções.
- Professor de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com foco na formação e capacitação de profissionais para a gestão pública.



IGOR PINHEIRO

Promotor de Justiça do MPCE, Especialista, Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos. Autor dos livros “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada”, “Crimes Licitatórios”, publicados pela Editora Mizuno. Palestrante e Professor.



SILVIO LIMA

- Especialista em Contratações Públicas e Tecnologia da Informação, com vasta experiência em gestão de grandes projetos, inovação, terceirização, fiscalização e gestão de riscos para organizações públicas.
- Coordenador-Geral de Contratações de TIC na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, responsável por gerar R\$ 1,76 bilhão de economia para o Governo Federal entre 2020 e 2023.
- Autor e palestrante reconhecido, com destaque para a obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, Segue o Jogo” (Editora Fórum, 2020), além de ministrar cursos em instituições como ENAP, ESAF, Consultre e ABOP.
- Participação internacional, representando o Brasil na Global Procurement Initiative da USTDA (EUA), sobre modelos de compras públicas.
- Professor certificado no método gamificado de ensino, com atuação em treinamentos sobre planejamento, licitações, fiscalização e gestão de riscos em contratações públicas.



ROSANE AGUIAR

- Especialista em Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, com ampla experiência em orçamentos, perícias e construções sustentáveis no setor público e privado.
- Engenheira Civil e consultora, com atuação como Coordenadora de Infraestrutura de Projetos com Financiamento Estrangeiro junto ao Governo do Estado do Ceará e como Engenheira Perita na Procuradoria Geral do Estado do Ceará.
- Atualmente Perita Criminal na área de Engenharia Civil na Perícia Forense do Estado do Ceará, com expertise em avaliação técnica de obras e serviços de engenharia.
- Instrutora e palestrante experiente, abordando temas como contratação e gestão de obras públicas, orçamentos e sustentabilidade em engenharia.
- Autora de artigos técnicos, com publicações focadas em projetos de engenharia, licitações, contratos e obras públicas sustentáveis.



LUIZ CLAUDIO CHAVES

- Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, com ampla experiência na condução de licitações, contratos e processos administrativos.
- Servidor público de carreira no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com mais de 20 anos de atuação como Diretor do Departamento Administrativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Fiscal de contratos.
- Consultor jurídico e professor em licitações e contratos administrativos, ministrando cursos em instituições como FGV, PUC-Rio, ENAP, ESAF e outras escolas de governo e centros de capacitação em gestão pública.
- Autor de obras e artigos sobre licitações, contratos e gestão pública, incluindo publicações em revistas renomadas como a do Tribunal de Contas da União e da JML.
- Atuação em capacitação e formação de gestores públicos, com destaque para temas como elaboração de termos de referência, gerenciamento de contratos e negociação estratégica.



LIDIANE MARQUES

- Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, com vasta experiência em gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.
- Servidora Pública do Ministério da Saúde, com atuação destacada na chefia de serviços relacionados à execução e acompanhamento de contratos administrativos de serviços continuados.
- Instrutora e professora experiente, ministrando cursos e treinamentos em instituições como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Escola de Administração Fazendária (ESAF), abordando temas como logística pública, teoria geral de licitações e contratos, e gestão estratégica.
- Consultora em gestão pública, com contribuições relevantes em órgãos e instituições como FIOCRUZ, Base Naval de Natal, e Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

DADOS DA CONSULTRE

*Estamos cadastrados no SICAFI.

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES
– Cep. 29.100-011

Telefone: (27) 3340-0122 - WhatsApp: (27) 9 8179-1115

E-mail: consultre@consultre.com.br - Site: www.consultre.com.br

SOBRE A CONSULTRE

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública.

A CONSULTRE EM NÚMEROS

35

Anos de credibilidade

+80mil

Pessoas Capacitadas

+5mil

Clientes Fidelizados

+5mil

Cursos e seminários realizados

CLIQUE E FAÇA SUA INSCRIÇÃO!



CONSULTRE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INST. DE ASS. A SAUDE DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS- SERV SAUDE- MT, sito a Avenida Joao Ponce De Arruda, nº 1510, Centro, Rondonópolis, MT, CNPJ Nº 06.016.527/0001-90, atesta para os devidos fins que a CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para nossa instituição, ministrando o curso **30ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)**, na modalidade Presencial , com carga horária de 30 horas, no período de 06/03/2023 a 10/03/2023, em São Paulo - SP, por meio dos professores **Jerry Cirqueira e Sílvia Lima**.

A Consultre e os professores atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso.

Rondonópolis, 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS
PAULO
MODESTO:
90887700187

Assinado digitalmente por MARCOS
PAULO MODESTO 90887700187
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
eCNPJ-AE, OU=EM BRANCO,
OU=23183293000195, OU=Presencial,
OU=90887700187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Fossil PDF Reader Versão: 11.2.1

MARCOS PAULO MODESTO
PROCURADORIA
OAB/MT 15.220

Vila Velha/ES, 07/05/2025.

Para: FUNDO COORDENADOR DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

A/C: Welandro Damasceno Ramalho

**Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular e Justificativa para
contratação por Inexigibilidade de licitação**

Da Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o curso **“35º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)”** oferecido pela Consultre é de natureza singular, ou seja, que se trata de um seminário, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Consultre que organiza cursos há mais de 33 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 80 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 80.000 servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos seminários da Consultre, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o seminário, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização dos Palestrantes

Os palestrantes que ministrarão o seminário, apresentam notória especialização comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme síntese curricular que segue:

RAFAEL PACHECO

Especialista em Licitações e Contratos Públicos, com ampla experiência como servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) desde 2005, onde atua como Assessor da Secretaria-Geral, Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC).

Liderança em gestão pública, tendo ocupado cargos como Diretor de Licitações e Contratos, Gerente de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação no MPRJ.

Instrutor e palestrante experiente, com atuação em instituições como One Cursos e Instituto de Educação e Pesquisa Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ),

ministrando cursos sobre temas como sistema de registro de preços, elaboração de termos de referência, contratações sustentáveis e aplicação de sanções.

Professor de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com foco na formação e capacitação de profissionais para a gestão pública. Foco em promover boas práticas, eficiência e sustentabilidade em licitações e contratos no setor público.

Professor de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com foco na formação e capacitação de profissionais para a gestão pública.

IGOR PINHEIRO

Promotor de Justiça do MPCE, Especialista, Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa.

Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos.

Autor dos livros “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada”, “Crimes Licitatórios”, publicados pela Editora Mizuno. Palestrante e Professor.

SILVIO LIMA

Especialista em Contratações Públicas e Tecnologia da Informação, com vasta experiência em gestão de grandes projetos, inovação, terceirização, fiscalização e gestão de riscos para organizações públicas.

Coordenador-Geral de Contratações de TIC na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, responsável por gerar R\$ 1,76 bilhão de economia para o Governo Federal entre 2020 e 2023.

Autor e palestrante reconhecido, com destaque para a obra “Contratações de

Tecnologia da Informação 4.0, “Segue o Jogo” (Editora Fórum, 2020), além de ministrar cursos em instituições como ENAP, ESAF, Consultre e ABOP. Participação internacional, representando o Brasil na Global Procurement Initiative da USTDA (EUA), sobre modelos de compras públicas.

Professor certificado no método gamificado de ensino, com atuação em treinamentos sobre planejamento, licitações, fiscalização e gestão de riscos em contratações públicas.

Foco em promover modernização, eficiência e inovação nas contratações públicas de tecnologia da informação.

ROSANE AGUIAR

Especialista em Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, com ampla experiência em orçamentos, perícias e construções sustentáveis no setor público e privado.

Engenheira Civil e consultora, com atuação como Coordenadora de Infraestrutura de Projetos com Financiamento Estrangeiro junto ao Governo do Estado do Ceará e como Engenheira Perita na Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Atualmente Perita Criminal na área de Engenharia Civil na Perícia Forense do Estado do Ceará, com expertise em avaliação técnica de obras e serviços de engenharia.

Instrutora e palestrante experiente, abordando temas como contratação e gestão de obras públicas, orçamentos e sustentabilidade em engenharia.

Autora de artigos técnicos, com publicações focadas em projetos de engenharia, licitações, contratos e obras públicas sustentáveis.

Foco em capacitar gestores públicos para excelência na contratação e gestão de obras e serviços de engenharia.

abrangem Teoria Geral do Processo, Processo do Trabalho, Direito do Trabalho e Teoria da Decisão.

É Presidente da Associação dos Juízes do Trabalho (AJUTRA), Vice-Coordenadora do Laboratório de Inovação do TRT1 e membro do Conselho Pedagógico da Escola Judicial do TRT1. Além disso, idealizou o projeto “As Processualistas Trabalhistas” e participa ativamente do Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação na Justiça do Trabalho.

Publicou diversos artigos jurídicos e recebeu honrarias em reconhecimento à sua contribuição para o Direito e a Magistratura. Sua atuação acadêmica e profissional é marcada pelo compromisso com a inovação e o aprimoramento da Justiça do Trabalho.

LUIZ CLAUDIO CHAVES

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, com ampla experiência na condução de licitações, contratos e processos administrativos.

Servidor público de carreira no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com mais de 20 anos de atuação como Diretor do Departamento Administrativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Fiscal de contratos.

Consultor jurídico e professor em licitações e contratos administrativos, ministrando cursos em instituições como FGV, PUC-Rio, ENAP, ESAF e outras escolas de governo e centros de capacitação em gestão pública.

Autor de obras e artigos sobre licitações, contratos e gestão pública, incluindo publicações em revistas renomadas como a do Tribunal de Contas da União e da JML.

Atuação em capacitação e formação de gestores públicos, com destaque para temas como elaboração de termos de referência, gerenciamento de contratos e negociação estratégica.

Foco em fornecer soluções práticas e estratégicas para o aprimoramento da gestão pública.

LIDIANE MARQUES

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, com vasta experiência em gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

Servidora Pública do Ministério da Saúde, com atuação destacada na chefia de serviços relacionados à execução e acompanhamento de contratos administrativos de serviços continuados.

Instrutora e professora experiente, ministrando cursos e treinamentos em instituições como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Escola de Administração Fazendária (ESAF), abordando temas como logística pública, teoria geral de licitações e contratos, e gestão estratégica.

Consultora em gestão pública, com contribuições relevantes em órgãos e instituições como FIOCRUZ, Base Naval de Natal, e Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Foco em capacitar gestores públicos para a excelência na administração de contratos e na otimização de processos administrativos.

Da Competência da organizadora Consultre

A CONSULTRE é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 33 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Espírito Santo, atua fortemente nos mercados do Sudeste, Sul e Nordeste com cursos abertos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura, e em todo território nacional com treinamentos in company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 80 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

- Jurídico, Licitação, Contratos, Convênios
- Processo Disciplinar
- Finanças Públicas
- Comunicação e Eventos
- Logística e Patrimônio
- Gestão de Pessoas (RH) e Legislação de Pessoal
- Documentos Públicos
- Engenharia, Licitação e Contratos de Obras
- Tecnologia da Informação
- Serviços Gerais
- Gestão, Gerencial, Secretariado, Administrativo
- Ambiental

Hoje, com mais de 5.000 cursos realizados para mais de 80.000 pessoas, a CONSULTRE se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

Com o objetivo de sempre manter a excelência nos serviços prestados, a Consultre participou no ano de 2013 do programa “PAEX - Parceiros para Excelência”, de autoria da Fundação Dom Cabral, instituição de ensino consagrada no mercado nacional e internacional de educação, em que consiste em uma assessoria contínua para melhorias relacionadas às pessoas, processos e qualidade dos produtos oferecidos aos nossos clientes.

A Consultre tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Missão

Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

Dos Clientes da Consultre

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela CONSULTRE, reconhecidos pelos seus mais de 5.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas.

Dentre os clientes, destacamos alguns:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
- DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS - DPC
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
- CBTU - CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PMERJ
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO - PB
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
- SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ – SEFA
- AGÊNCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
- BNDES - BANCO NACIONAL DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ SP
- INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECN. DE AL - CAMPUS JATIÚCA
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
- INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECN. DO PIAUÍ
- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE
- CÂMARA VEREADORES DE JOINVILLE
- SEC. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS

Da Equipe de instrutores

A Consultre tem como prioridade na sua equipe de mais de 50 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destacamos:

- Antonio França
- Bruno Ahnert
- Demétrio Peixoto
- Jonathan Pagnoncelli
- Josemary Dantas
- Lidiane Marques
- Luciano Ribeiro
- Lucy Freitas
- Luiz Claudio Chaves
- Luiz Cláudio Sales
- Luiz Fernando
- Marcelo Pinheiro
- Marcos César Carneiro
- Marízio Martins
- Paulo Rosso
- Paulo Sérgio
- Raab Simões
- Rafael Pacheco
- Rosane Memória Aguiar
- Silvio Lima
- Suely Cobucci
- Tânia de Ávila
- Vanderlei Batista
- Vânia Prisca
- Vinícius Martins
- Walkíria Almeida
- Walter Salomão

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III e § 3º em combinação, à luz da recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 versa que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 6, XVIII, a, desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização** (...)*”. Por sua vez, o art. 6 estabelece o rol de serviços técnicos, dentre os quais está elencado os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: “*para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) XVIII - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***”.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 2º da Lei 14.133/2021). No segundo, porque as características peculiares do objeto

impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU,

“o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 6** e que o possa ser caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Em consonância com os dispositivos já citados da Lei nº 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos **de prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o *“objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”*. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

(..) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021; retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1º ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos

Aproveito para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contratar por Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

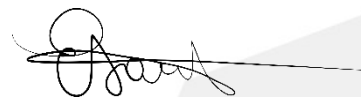
O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 74, inc. III, combinado com o art. 6, inc. XVIII, conforme transcrito: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese **de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com art. 6 da Lei nº 14.133/2021**; retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Das Considerações sobre o acórdão do TCU

Conforme acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que estas se demonstram apropriadas ao inciso I do artigo 74, conforme abaixo:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Atenciosamente,



Edna Alexandrina dos Santos

Diretora Presidente

Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 36.003.671/0001-53

36.003.671/0001-53
CONSULTRE - Consultoria e
Treinamento Ltda
Av. Champagnat, 645 - SL 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP.: 29.100-013



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.003.671/0001-53 DUNS®: 67*****06
Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/06/2025
Receita Municipal	Validade:	15/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/04/2025 12:37

CPF: 525.XXX.XXX-68 Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Ass: _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O (a) INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO AMAZONAS - IFAM - AM, estabelecido(a) à RUA FERREIRA PENA,, 1109, AM, sob o CNPJ 10.792.928/0001-00, atesta para os devidos fins que a Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para nossa instituição, ministrando o evento "31ª Semana Nacional de Licitações e Contratos - SNLC", na modalidade Presencial, no período de 22/05/2023 a 26/05/2023, em Salvador-BA, por meio dos professores Madeline Furtado, Rafael Pacheco, Silvio Lima, Tatiana Batista, Monique Furtado, Marcos César, André Malheiros e Alessandro Macedo.

A Consultre e os professores atenderam às nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso.

Manaus, 01 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 01/06/2023 12:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Rodrigues Nogueira
Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Conformidade
SIAPE 1825345
Portaria n. 1.522-GR-IFAM, de 30 de novembro de 2021



Documento assinado digitalmente
ADANILTON RABELO DE ANDRADE
Data: 05/06/2023 16:24:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adanilton Rabelo de Andrade
Pró-Reitor de Administração
SIAPE 1801810
Portaria n. 1.174-GR/IFAM, de 30 de julho de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

NOTA DE EMPENHO - Ordinário

CNPJ: 04035135000143

Município: RIO BRANCO

Nº Empenho: 00401/2025

Data: 05/05/2025

Órgão: 102 - TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade: 01 - TCE - UNIDADE GESTORA

Programa de Trabalho: 01.032.2291.2284.0000

GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS

Código Reduzido: 32

Credor: 876 - CONSULTE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Endereço: AV. CHAMPAGNAT, Nº 645, CENTRO

Cidade: VILA VELHA

UF: ES

CNPJ/CPF: 36003671000153

Insc. Est/RG:

Classe Credor: 001 - FORNECEDORES

Banco/Agência/Conta: 1/12408/1058959

Saldo Dotação Anterior: R\$

456.592,95

Valor Empenho: R\$

9.380,00

Saldo Dotação Atual: R\$

447.212,95

Histórico:

Pagamento de 02 (duas) inscrições em favor dos servidores relacionados, para participarem da 35ª Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), que acontecerá no período de 03 a 06/06/2025, na cidade de Fortaleza-CE.

- Helder Cavalcante de Lima;

- Lucivete Almada Barbosa Leite Lima.

Fica Empenhada a importância de R\$ 9.380,00

(Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais)

Fundamento Legal: SEAF

Data: 02/05/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Contrato:

Data: -

Tipo: Ordinário

Processo: 1464202582

Documento: 033-DESPACHO

SEAF

Data Doc.: 02/05/2025

Tipo Licitação: Inexigibilidade

Nº da Licitação: 24/2025

Contrato:

Data do contrato: / /

Emitente(s)

Ordenador(es)